

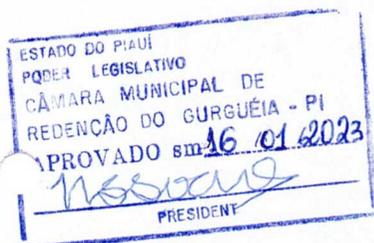


**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
ESTADO DO PIAUÍ**

CNPJ - 23.624.307/0001-69
RUA FRANCISCO NOGUEIRA, S/N - (89) 3566 1381
CEP 64.915-000 - REDENÇÃO DO GURGUÉIA - PI

PROJETO DE LEI Nº 001/2023

Do Poder Legislativo



Dispõe sobre a criação do cargo de Agente de Controle Interno no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Redenção do Gurgueia e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Redenção do Gurgueia Piauí o cargo de provimento efetivo de Agente de Controle Interno, com 01(uma) vaga.

§ 1º - O cargo terá como requisito de escolaridade curso superior em qualquer área de formação.

§ 2º - O vencimento básico inicial será de R\$ 2.000,00 (dois mil), para uma jornada semanal de trabalho de 30 horas.

Art. 2º - O provimento do cargo será realizado por meio de concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal.

Art. 3º - O Agente de Controle Interno terá como atribuições avaliar o cumprimento de metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas, bem como do orçamento do Poder Legislativo, auxiliando sua elaboração e fiscalizando sua execução; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, na administração do Poder Legislativo Municipal; exercer o controle dos atos, bem como dos direitos e deveres do Poder Legislativo; auxiliar na execução da prestação de serviços contábeis; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; dar ciência ao chefe do Poder Legislativo de qualquer

irregularidade que tomar conhecimento; executar atividades pertinentes à área de pessoal, como frequência, férias, benefícios, cálculos, cadastro, etc; emitir relatório periódico sobre as contas do Poder Legislativo; auxiliar na elaboração do relatório de gestão; exercer atividades relativas a procedimentos licitatórios; executar outras tarefas correlatas.

Art. 4º - A nomeação de candidatos aprovados em concurso público ficará condicionada às disposições constantes no art. 169 da Constituição Federal, não podendo exceder os limites previstos no art. 18 e seguintes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente à época das investidas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Redenção do Gurgueia, Estado do Piauí, aos 12 dias do mês de janeiro de 2023.

Nilda de Sousa Soares
-Presidente-

Paulo Roberto de Sena Bezerra
-Vice Presidente-

Evaldo Borges Pereira
-Tesorero-

Ronilda Leal Santos
-1ª Secretária-

Paulino Quirino Alves de Sousa
-2º Secretário-